



Universidade do Minho
Escola de Engenharia

Regulamento Interno

Núcleo de Estudantes de Engenharia e Gestão
Industrial da Universidade do Minho
(NEEGIUM)

Título I

Do Núcleo

Artigo 1.º - Denominação, âmbito e sede

1- O Núcleo de Estudantes de Engenharia e Gestão Industrial da Universidade do Minho, adiante designado pela sigla NEEGIUM, é a organização representativa dos estudantes inscritos no Mestrado Integrado em Engenharia e Gestão Industrial da Universidade do Minho. Rege-se pelo presente regulamento interno e pela lei.

2- O presente núcleo é constituído por tempo indeterminado.

3- O NEEGIUM é uma organização sem fins lucrativos, autónoma e apolítica com personalidade jurídica.

4- O NEEGIUM tem a sua sede nas instalações da Universidade do Minho, cidade de Guimarães, Departamento de Produção e Sistemas

Artigo 2.º - Princípios Fundamentais

Ao NEEGIUM presidem, entre outros, os princípios da Democraticidade, Representatividade, Igualdade e Independência:

a) O princípio da Democraticidade, que obriga ao respeito das decisões maioritárias, tomadas de acordo com o presente regulamento interno, e à eleição dos seus órgãos através de sufrágio secreto, directo e universal, nas condições estatutariamente definidas;

b) O princípio da Independência, que implica a não submissão do NEEGIUM ao Estado, partidos políticos, organizações estatais, religiosas, filosóficas ou quaisquer outras que impliquem a perda de independência dos estudantes inscritos no Mestrado Integrado em Engenharia e Gestão Industrial da Universidade do Minho ou dos seus órgãos representativos;

c) O princípio da Igualdade, que estabelece que todos os estudantes inscritos no Mestrado Integrado em Engenharia e Gestão Industrial da Universidade do Minho têm a mesma dignidade e ninguém pode ser privilegiado ou prejudicado em razão da ascendência, sexo, raça, língua, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, situação económica ou condição social;

d) O princípio da Representatividade significa que o NEEGIUM é uma estrutura associativa representativa dos estudantes do Mestrado Integrado em Engenharia e Gestão Industrial da Universidade do Minho.

e) O Núcleo goza de autonomia na elaboração do respetivo regulamento interno e de mais normas internas na eleição dos dirigentes, na gestão do respetivo património e na elaboração dos planos de actividade.

Artigo 3.º - Objectivos

São objectivos do NEEGIUM:

a) Defender os interesses dos estudantes inscritos no Mestrado Integrado em Engenharia e Gestão Industrial da Universidade do Minho;

b) Promover a formação cívica, cultural e científica dos seus associados;

c) Cooperar com todos os organismos estudantis, nacionais ou estrangeiros, cujos princípios não contrariem os aqui definidos;

d) Fomentar as relações de cooperação e amizade com os antigos estudantes de Engenharia e Gestão Industrial da Universidade do Minho;

e) Fomentar as relações de cooperação e amizade entre docentes e alunos de Engenharia e Gestão Industrial da Universidade do Minho;

f) Promover e colaborar em acções de índole cultural e recreativa, relacionadas com a vida académica;

g) Complementar a formação académica dos alunos e apoiar os novos alunos na sua integração no ensino superior;

h) Representar os estudantes inscritos no Mestrado Integrado em Engenharia e Gestão Industrial da Universidade do Minho se tal se afigurar necessário;

i) Promover e divulgar o Mestrado Integrado em Engenharia e Gestão Industrial da Universidade do Minho e cursos de Pós-graduação do Departamento de Produção e Sistemas junto da comunidade e do tecido empresarial;

j) Apoiar a inserção dos finalistas do Mestrado Integrado em Engenharia e Gestão Industrial da Universidade do Minho no mercado de trabalho;

k) Colaborar com a Direcção de Curso na promoção do Mestrado Integrado em Engenharia e Gestão Industrial da Universidade do Minho junto de todas as partes interessadas.

Artigo 4.º - Sigla e Símbolo

1- O Núcleo de Estudantes de Engenharia e Gestão Industrial da Universidade do Minho é designado pela sigla: NEEGIUM.

2- O Núcleo de Estudantes de Engenharia e Gestão Industrial da Universidade do Minho é representado por símbolo próprio.

Artigo 5.º - Atribuições

Com vista à realização dos seus objectivos, o núcleo tem, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Representar os seus associados junto das entidades públicas e privadas, tendo em vista actividades de enriquecimento, desenvolvimento e valorização dos associados;
- b) Proporcionar aos associados documentação e bibliografia;
- c) Editar periódicos informativos de interesse relevante;
- d) Organizar encontros e seminários;
- e) Promover o intercâmbio e cooperação com associações e organismos, nacionais ou estrangeiros, que prossigam os mesmos objectivos;
- f) Organizar actividades de índole social.

Título II

Dos Associados

Artigo 6.º - Definição

1- São associados do NEEGIUM todos os estudantes do Mestrado Integrado em Engenharia e Gestão Industrial da Universidade do Minho que aceitem o presente regulamento interno. A qualidade de sócio pode ser retirada em caso de comportamento considerado lesivo dos interesses do Núcleo.

2- A inscrição como associado de pleno direito é individual e voluntária, devendo ser apresentada à Direcção do NEEGIUM. As quotas serão de igual montante para todos os associados pagantes, sendo o mesmo fixado anualmente pela Direcção. Perdem a qualidade de sócio de pleno direito os associados que não paguem a quota dentro do prazo estabelecido pela Direcção.

3- Só não será associado do NEEGIUM o estudante inscrito no Mestrado Integrado em Engenharia e Gestão Industrial da Universidade do Minho que declarar, por escrito, não pretender sê-lo por acto de livre vontade.

Artigo 7.º - Classificação

O NEEGIUM terá as seguintes categorias de associados:

- a) Por inerência, todos os estudantes que frequentem o Mestrado Integrado em Engenharia e Gestão Industrial da Universidade do Minho;
- b) De pleno direito, todos os estudantes que frequentem o Mestrado Integrado em Engenharia e Gestão Industrial da Universidade do Minho que paguem as suas quotas e as mantenham regularizadas;
- c) Honorários. Podem ser propostos a sócios honorários os antigos estudantes de Engenharia e Gestão Industrial da Universidade do Minho, as individualidades e as instituições que como tal sejam consideradas. A proposta pode ser apresentada por qualquer órgão do NEEGIUM ou por qualquer sócio, à Direcção do NEEGIUM, que a apresentará à Assembleia-Geral dos Estudantes de Engenharia e Gestão Industrial da Universidade do Minho que decide por votação, a atribuição do galardão de sócio honorário.

Capítulo I

Dos Associados por Inerência

São associados por inerência todos os estudantes inscritos no Mestrado Integrado em Engenharia e Gestão Industrial da Universidade do Minho.

Artigo 8.º - Direitos

São direitos dos associados por inerência:

- a) Participar na Assembleia-Geral dos Estudantes de Engenharia e Gestão Industrial da Universidade do Minho, adiante designada por AGEEGIUM e exercer o direito de palavra;
- b) Usufruir dos serviços do NEEGIUM;
- c) Colaborar e participar nas actividades dos órgãos do NEEGIUM.

Artigo 9.º - Deveres

São deveres dos associados por inerência:

- a) Respeitar e cumprir os Estatutos e regulamentos, bem como as deliberações da AGEEGIUM e da Direcção, tomadas, umas e outras, dentro do objecto e dos fins da NEEGIUM;
- b) Zelar pelo prestígio e bom nome da NEEGIUM.

Capítulo II

Dos Associados de Pleno Direito

São associados de pleno direito, todos os estudantes inscritos no Mestrado Integrado em Engenharia e Gestão Industrial da Universidade do Minho que paguem e mantenham actualizadas as quotas do NEEGIUM.

Artigo 10.º - Direitos

São direitos dos associados de pleno direito:

- a) Participar na Assembleia-Geral dos Estudantes de Engenharia e Gestão Industrial da Universidade do Minho, adiante designada por AGEEGIUM e exercer o direito de palavra e voto;
- b) Eleger a Direcção, o Conselho Fiscal e Jurisdicional e a Mesa da AGEEGIUM;
- c) Requerer a convocação da AGEEGIUM, em reunião extraordinária, nos termos do presente regulamento interno;
- d) Usufruir dos serviços do NEEGIUM;
- e) Colaborar e participar nas actividades dos órgãos do NEEGIUM;
- f) Serem eleitos para os órgãos previstos no presente regulamento interno;
- g) Usufruir das regalias e benefícios proporcionados pelo NEEGIUM;
- h) Receber o cartão de associado de pleno direito do NEEGIUM.

Artigo 11.º - Deveres

São deveres dos associados de pleno direito:

- a) Os consignados nas alíneas a) e b) do artigo 9.º do presente regulamento interno;
- b) Aceitar e exercer, voluntariamente, os cargos para que forem eleitos;
- c) Pagar a quota anual no momento da inscrição ou da renovação como associado de pleno direito.

Capítulo III

Dos Associados Honorários

Podem ser propostos a sócios honorários os antigos estudantes de Engenharia e Gestão Industrial da Universidade do Minho, as individualidades e as instituições que como tal sejam consideradas. A proposta pode ser apresentada por qualquer sócio, à Direcção do NEEGIUM, que apresentará à AGEEGIUM que decide por votação, a atribuição do galardão de sócio honorário.

Artigo 12.º - Direitos

São direitos dos associados honorários:

- a) Emitir opiniões e dar ideias;
- b) Contribuir para a prossecução dos fins do NEEGIUM.

Artigo 13.º - Deveres

São deveres dos associados honorários:

- a) Zelar pelo prestígio e bom nome do NEEGIUM e fomentar a sua progressão e desenvolvimento;
- b) Respeitar e cumprir o presente regulamento interno, os regulamentos e regimentos, bem como as decisões legítima e democraticamente tomadas pelos órgãos do NEEGIUM.
- c) Contribuir para o prestígio do NEEGIUM e fomentar, por todos os meios ao seu alcance, o seu progresso e desenvolvimento.

Capítulo IV

Das Sanções Disciplinares Aplicáveis a Associados

Artigo 14.º - Sanções disciplinares

As sanções, que serão registadas em livro próprio e exclusivo para o efeito, e aplicáveis a todos os associados, independentemente da sua categoria, são a:

- a) Advertência;
- b) Suspensão;
- c) Expulsão.

Artigo 15.º - Advertência

A advertência, que ficará registada para efeitos da reincidência, será aplicada nos seguintes casos:

- a) Violação do presente regulamento interno por negligência ou sem consequências graves;
- b) Não acatamento, por negligência das deliberações legalmente tomadas;
- c) Acções negligentes que desprestigiem e prejudiquem o bom nome da NEEGIUM.

Artigo 16.º - Suspensão

1- A suspensão implica a perda dos direitos dos associados por período não superior a um ano.

2- A suspensão será aplicável nos seguintes casos:

- a) Não acatamento doloso das deliberações legalmente tomadas;
- b) Violação dolosa das normas estatutárias e regulamentares;
- c) Provocação dolosa de prejuízos morais ou materiais ao NEEGIUM, independentemente de indemnização por danos causados;
- d) Reincidência em comportamentos merecedores de advertência.

Artigo 17.º - Expulsão

A expulsão, que implica a perda definitiva dos direitos dos associados, sujeita a recurso para a AGEEGIUM, é aplicada nos seguintes casos:

- a) Reincidência em comportamentos a que seja aplicada a suspensão;
- b) Prejuízos morais ou materiais para o NEEGIUM que sejam considerados irreparáveis;
- c) Condenação por qualquer crime degradante ou infamante.

Artigo 18.º - Processo Disciplinar

1- A abertura de inquéritos e aplicação de suspensão e expulsão é da competência do Conselho Fiscal e Jurisdicional.

2- Nem a suspensão nem a expulsão serão aplicadas sem a realização de um inquérito prévio, em que sejam garantidas todas as possibilidades de defesa do associado em causa, ao qual devem ser comunicadas por carta registada e com aviso de recepção, o inquérito em curso e os motivos que o determinam.

3- O associado a quem for levantado o inquérito terá oito dias para apresentar a sua defesa por escrito.

4- Na aplicação das sanções disciplinares, ter-se-ão em conta os princípios gerais do direito processual penal Português.

5- O associado a quem seja aplicada a sanção disciplinar de expulsão terá sempre a possibilidade de recurso para a AGEEGIUM, nos termos do disposto no art. 35º alínea e) do presente regulamento interno.

Título III

Do Financiamento

Artigo 19.º - Receitas

Consideram-se receitas do NEEGIUM as seguintes:

- a) Apoio financeiro concedido pelo Estado ou outras instituições públicas ou privadas com vista ao desenvolvimento das suas actividades;

- b) Receitas provenientes das suas actividades;
- c) Donativos;
- d) Receitas provenientes das quotas dos associados.

Artigo 20.º - Quotização e Fundos

1- As quotas serão de igual montante para todos os associados, sendo o mesmo fixado anualmente pela Direcção.

Título IV Dos Órgãos

Capítulo I Generalidades

Artigo 21.º - Definição

São órgãos do NEEGIUM:

- a) A AGEEGIUM;
- b) A Direcção;
- c) O Conselho Fiscal e Jurisdicional.
- d) O ESTIEM Local Group Minho

Artigo 22.º - Mandato

O mandato dos órgãos eleitos do NEEGIUM tem a duração de um ano.

Artigo 23.º - Regulamento Interno

- 1- Os órgãos do NEEGIUM podem dotar-se de um regulamento interno, que deverá ser aprovado por maioria dos elementos do respectivo órgão.
- 2- As disposições regulamentares devem obedecer ao presente regulamento.

Capítulo II

Da Assembleia Geral dos Estudantes de Engenharia e Gestão Industrial

Artigo 24.º - Definição

A AGEEGIUM é o órgão deliberativo máximo do NEEGIUM.

Artigo 25.º - Composição

1- A AGEEGIUM é composta pelos associados:

- a) Por inerência;
- b) De pleno direito;
- c) Honorários.

2- Cada associado de pleno direito tem direito a um voto e não se pode fazer representar nas reuniões da AGEEGIUM nem votar por correspondência.

Artigo 26.º - Classificação

A AGEEGIUM será:

- a) Ordinária;
- b) Extraordinária.

Artigo 27.º - Prazos de Convocação

A AGEEGIUM, ordinária ou extraordinária, é convocada pelo Presidente da Mesa, com antecedência mínima de oito dias, sendo indicados o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.

Artigo 28.º - Quórum

1- A AGEEGIUM reúne com a presença de metade dos associados.

2- Caso não haja número suficiente de presenças, a AGEEGIUM reúne meia hora mais tarde do que a hora marcada com os associados presentes.

3- A AGEEGIUM apenas pode deliberar com um número mínimo de nove associados com direito a voto no momento da votação.

Artigo 29.º - Deliberações

As deliberações são tomadas por maioria absoluta dos votos expressos dos associados presentes, sem prejuízo das disposições especiais previstas no presente regulamento interno.

Secção I

Da AGEEGIUM Ordinária

Artigo 30.º - Marcação

A AGEEGIUM ordinária reúne pelo menos duas vezes por ano.

Artigo 31.º - Competências

1- À AGEEGIUM ordinária compete:

- a) Votação do relatório de actividades da Direcção cessante;
- b) Votação do relatório de contas da Direcção cessante;
- c) Apreciação do parecer do Conselho Fiscal e Jurisdicional;
- d) Apreciação dos actos da Direcção;
- e) Marcação da data das eleições para órgãos do NEEGIUM;
- f) Definição do período eleitoral.

Artigo 32.º - Prazos

1- O relatório de actividades será disponibilizado até oito dias antes da AGEEGIUM ordinária.

2- O relatório de contas, acompanhado pelo parecer do Conselho Fiscal e Jurisdicional, será disponibilizado até oito dias antes da AGEEGIUM ordinária.

3- No caso de, ou o Relatório de Contas, ou o Relatório de Actividades não serem aprovados, deve a sessão ordinária da AGEEGIUM ser suspensa por um período de oito dias, para a Direcção poder rectificá-los e colocá-los de novo a votação acompanhados do respectivo parecer do Conselho Fiscal e Jurisdicional.

Secção II

Da AGEEGIUM Extraordinária

Artigo 33.º - Convocação

Podem requerer a convocação da AGEEGIUM extraordinária:

- a) O Presidente da Mesa da AGEEGIUM;
- b) A Direcção do NEEGIUM;
- c) 30% dos associados de pleno direito, dos quais metade terão obrigatoriamente de estar presentes na mesma, sob pena de esta não se realizar;
- d) O Conselho Fiscal e Jurisdicional, sobre matérias da sua competência, estatutariamente previstas;
- e) Os associados sancionados com pena de expulsão, devendo a ordem de trabalhos incidir única e exclusivamente sobre essa matéria.

Artigo 34.º - Processo de Urgência

Em caso de reconhecida urgência, o Presidente da Mesa convocará a AGEEGIUM extraordinária com quarenta e oito horas de antecedência, afixando-se imediatamente a convocatória em local próprio, onde se indicará o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.

Artigo 35.º - Competências da AGEEGIUM Extraordinária

A AGEEGIUM extraordinária pode deliberar sobre todos os assuntos previstos no presente regulamento interno.

Secção III
Da Mesa da AGEEGIUM

Artigo 36.º - Composição

A Mesa da AGEEGIUM é composta por:

- a) Um Presidente;
- b) Um Vice-Presidente;
- c) Um Secretário.

Artigo 37.º - Competências

Compete à Mesa da AGEEGIUM:

- a) Convocar a AGEEGIUM, de acordo com as disposições anteriores;
- b) Dirigir os trabalhos da AGEEGIUM, de acordo com o presente regulamento interno;
- c) Verificar a existência de quórum, quando necessário, tanto no início da reunião como na altura das votações;
- d) Redigir e assinar as actas de cada AGEEGIUM, publicá-las no prazo máximo de quinze dias, divulgando as decisões tomadas;
- e) Assumir as funções de comissão directiva, em conjunto com o Conselho Fiscal e Jurisdicional, em caso de demissão da Direcção e sua recusa em assegurar o funcionamento da NEEGIUM, até novas eleições;
- f) Incentivar os novos corpos dirigentes eleitos;

Artigo 38.º - Alteração do Regulamento Interno

1- Para alteração do regulamento interno deve ser convocada a AGEEGIUM expressamente para esse fim.

2- As deliberações devem ser tomadas por três quartos dos associados com direito a voto presentes na AGEEGIUM.

Capítulo III

Da Direcção

Artigo 39.º - Definição

- 1- A Direcção é o órgão executivo do NEEGIUM e assegura a sua administração e gestão corrente.
- 2- As decisões da Direcção são directamente vinculativas para os órgãos e associados do NEEGIUM, tendo obrigatoriamente de respeitar a autonomia dos mesmos.

Artigo 40.º - Composição

- 1- A Direcção é composta por um número ímpar de elementos, com um mínimo de cinco e um máximo de nove elementos.
- 2- Os referidos elementos repartem-se pelos seguintes cargos:
 - a) Um Presidente;
 - b) Um Vice-Presidente;
 - c) Um Tesoureiro;
 - d) Um Secretário;
 - e) Pelo menos um Vogal.

Artigo 41.º - Competências

Compete à Direcção, nomeadamente:

- a) Administrar o património do NEEGIUM, executar as deliberações tomadas pela AGEEGIUM e cumprir o programa com que se apresentou às eleições;
- b) Assegurar a representação permanente do NEEGIUM;
- c) Apresentar à AGEEGIUM e ao Conselho Fiscal e Jurisdicional o plano de actividades, orçamento, o relatório de actividades e o relatório de contas do NEEGIUM;
- d) Assegurar e impulsionar a actividade tendente à prossecução dos objectivos previstos no artigo 3.º;
- e) Fazer-se representar em todas as AGEEGIUM;

f) Exercer as demais competências previstas na lei ou decorrentes da aplicação do presente regulamento interno.

Artigo 42.º - Responsabilidade

Cada elemento da Direcção é pessoalmente responsável pelos seus actos e solidariamente responsável por todas as medidas tomadas de acordo com os restantes elementos da Direcção.

Artigo 43.º - Cessação de Funções

1- Cessa as suas funções como elemento da Direcção aquele que:

- a) Perder a qualidade de associado de pleno direito;
- b) Renunciar ao cargo por escrito, em carta registada e com aviso de recepção, a enviar ao Presidente da Direcção;
- c) For demitido pela Direcção, devendo esta decisão ser tomada por maioria absoluta.

2- A Direcção pode nomear associados de pleno direito, para ocupar cargos vagos, devendo esta decisão ser tomada por maioria absoluta.

Artigo 44.º - Destituição

A Direcção considera-se destituída:

- a) Se mais de metade dos seus elementos eleitos se demitir ou for demitido das suas funções;
- b) Se apresentar em bloco a sua demissão perante a AGEEGIUM;
- c) Se for destituída, por dois terços dos associados de pleno direito, em AGEEGIUM convocada expressamente para o efeito.

Capítulo IV

Do Conselho Fiscal e Jurisdicional

Artigo 45.º - Definição

O Conselho Fiscal e Jurisdicional é o órgão fiscalizador do NEEGIUM, em matéria financeira e jurisdicional.

Artigo 46.º - Composição

1- O Conselho Fiscal e Jurisdicional é composto por:

- a) Um Presidente;
- b) Um Vice-Presidente;
- c) Um Secretário.

Artigo 47.º - Competências

Compete ao Conselho Fiscal e Jurisdicional:

- a) Informar a Mesa da AGEEGIUM sobre as matérias que julgar convenientes;
- b) Zelar pelo cumprimento do presente regulamento interno, advertindo a Direcção de qualquer irregularidade que detectar;
- c) Examinar as contas da Direcção;
- d) Apreciar o relatório de contas da Direcção, dar sobre ele o seu parecer e apresentá-lo na AGEEGIUM ordinária;
- e) Apreciar o relatório de actividades da Direcção, dar sobre ele o seu parecer e apresentá-lo na AGEEGIUM ordinária;
- f) Solicitar a convocação extraordinária da AGEEGIUM sobre matérias da sua competência;
- g) Assistir às reuniões da Direcção, sem direito de voto, quando discutidas matérias da sua competência.

Artigo 48.º - Responsabilidade

- 1- Cada elemento do Conselho Fiscal e Jurisdicional é pessoalmente responsável pelos seus actos e solidariamente responsável por todas as medidas tomadas de acordo com os restantes elementos do Conselho Fiscal e Jurisdicional.
- 2- O Conselho Fiscal e Jurisdicional é solidariamente responsável com a Direcção, em relação a todas as matérias a que tenha apostado o seu parecer favorável.

Capítulo V

Do ESTIEM Local Group Minho

Artigo 49.º - Definição

- 1- O ESTIEM Local Group Minho é o órgão representativo do NEEGIUM na ESTIEM [*European Students of Industrial Engineering and Management*], assegurando a gestão da relação entre ambas as entidades e qualquer actividade da ESTIEM organizada pelo NEEGIUM.
- 2- As decisões do ESTIEM Local Group Minho são direccionadas para os membros do Local Group, tendo obrigatoriamente de respeitar a autonomia dos mesmos.

Artigo 50.º - Composição

- 1- A Board é composta por cinco elementos.
- 2- Os referidos elementos repartem-se pelos seguintes cargos:
 - a) Um Local Responsible;
 - b) Um Responsável Relações Externas;
 - c) Um Responsável pela Comunicação e Imagem;
 - c) Um Responsável Financeiro e Legal;
 - d) Um Responsável das actividades;

Artigo 51.º - Competências

Compete à Board, nomeadamente:

- a) Administrar o património do ESTIEM Local Group Minho, executar as deliberações tomadas pela AGEEGIUM e cumprir o programa com que se apresentou às eleições;
- b) Assegurar a representação permanente do ESTIEM Local Group Minho na organização ESTIEM [*European Students of Industrial Engineering and Management*],
- c) Assegurar o cumprimento dos requisitos mínimos necessários para permanecimento na organização ESTIEM [*European Students of Industrial Engineering and Management*].
- d) Apresentar à AGEEGIUM e ao Conselho Fiscal e Jurisdicional o plano de actividades, orçamento, o relatório de actividades e o relatório de contas do ESTIEM Local Group Minho;
- e) Assegurar e impulsionar a actividade tendente à prossecução dos objectivos previstos no artigo 3.º;
- f) Fazer-se representar em todas as AGEEGIUM;
- g) Exercer as demais competências previstas na lei ou decorrentes da aplicação do presente regulamento interno.

Artigo 52.º - Gestão Legal e Financeira

- a) A conta bancária do NEEGIUM engloba todas as transacções financeiras do ESTIEM Local Group Minho.
- b) Qualquer transacção financeira efetuada pelo ESTIEM Local Group Minho é realizada sob o nome e número de contribuinte do NEEGIUM.
- c) As actividades organizadas pelo ESTIEM Local Group Minho deverão ser apresentadas no relatório anual de contas do NEEGIUM.
- d) O Plano de actividades do mandato da Board do ESTIEM Local Group Minho deverá ser feito em conjunto com o da Direcção do NEEGIUM, ponderando as prioridades de ambos os grupos. Em caso de necessidade de exclusão, deverá ser mantido o evento que mais contribua para o NEEGIUM.
- e) Para organização de qualquer evento pelo ESTIEM Local Group Minho, é obrigatório a apresentação de um orçamento representativo de todos os gastos e proveitos, com um prazo de antecedência de três dias para o fim do período de candidatura do evento. Serve depois para posterior aprovação pela Direcção do NEEGIUM.

f) Lucro ou prejuízo obtido através da organização de eventos pelo ESTIEM Local Group Minho contribuirão para balanço geral financeiro do NEEGIUM, não tendo qualquer tipo de peso ou importância na atribuição de orçamentos posteriores.

g) O Local Group tem direito de recorrer às regalias do PANSUM, sob o nome do NEEGIUM.

Artigo 53.º - Responsabilidade

Cada elemento da Board é pessoalmente responsável pelos seus actos e solidariamente responsável por todas as medidas tomadas de acordo com os restantes elementos da Board.

Artigo 54.º - Cessação de Funções

1- Cessa as suas funções como elemento da Direcção aquele que:

- a) Perder a qualidade de membro de pleno direito;
- b) Renunciar ao cargo por escrito, em carta registada e com aviso de recepção, a enviar ao Local Responsible da Board e ao Presidente da Direcção;
- c) For demitido pela Board, devendo esta decisão ser tomada por maioria absoluta.

2- A Board pode nomear membros de pleno direito, para ocupar cargos vagos, devendo esta decisão ser tomada por maioria absoluta.

Artigo 55.º - Destituição

A Board considera-se destituída:

- a) Se mais de metade dos seus elementos eleitos se demitir ou for demitido das suas funções;
- b) Se apresentar em bloco a sua demissão perante a AGEEGIUM;
- c) Se for destituída, por dois terços dos associados de pleno direito, em AGEEGIUM convocada expressamente para o efeito.
- d) Se o ESTIEM Local Group Minho não mais for considerado membro da organização ESTIEM *[European Students of Industrial Engineering and Management]*.

Título V

Das Eleições

Artigo 56.º - Especificação

As disposições do presente título aplicam-se à eleição:

- a) Da Mesa da AGEEGIUM;
- b) Da Direcção;
- c) Do Conselho Fiscal e Jurisdicional.
- d) Da Board do ESTIEM Local Group Minho.

Artigo 57.º - Elegibilidade

- 1- São elegíveis para a Mesa da AGEEGIUM, a Direcção e o Conselho Fiscal e Jurisdicional os associados de pleno direito, não podendo estes ser candidatos em mais do que uma lista.
- 2- São elegíveis para a Board do ESTIEM Local Group Minho os membros do Local Group de pleno direito, não podendo estes ser candidatos em mais do que uma lista.

Artigo 58.º - Método de Eleição

- 1- O Processo eleitoral divide-se em duas votações: a primeira com vista a eleger a Direcção do NEEGIUM, o Conselho Fiscal e Jurisdicional e a Mesa da AGEEGIUM, e a segunda para eleição da Board do ESTIEM Local Group Minho.
- 2- As duas votações deverão estar separadas por um prazo mínimo de dois dias e máximo de sete dias.
- 3- A Direcção do NEEGIUM, o Conselho Fiscal e Jurisdicional, a Board do ESTIEM Local Group Minho e a Mesa da AGEEGIUM são eleitos por sufrágio secreto, directo e universal, em listas únicas.
- 4- São consideradas eleitas as listas das duas votações que obtiverem mais de 50% dos votos validamente expressos.

3- Caso em alguma das votações, nenhuma lista possa ser declarada vencedora nos termos do número anterior, realizar-se-á uma segunda volta no prazo máximo de setenta e duas horas, à qual concorrerão as duas listas mais votadas. Será eleita a lista que recolher o maior número de votos. Em caso de empate o processo deve ser repetido.

4- O funcionamento de todo o processo eleitoral será regulado pelo respectivo regulamento.

Artigo 59.º - Impugnação

As eleições poderão ser impugnadas pelas listas concorrentes até vinte e quatro horas após o encerramento do acto eleitoral, por documento escrito dirigido à Comissão Eleitoral, alegando os motivos da impugnação.

Artigo 60.º - Tomada de Posse

1- A Direcção, o Conselho Fiscal e Jurisdicional, a Board do Estiem Local Group Minho e a Mesa da AGEEGIUM tomarão posse até quinze dias após a eleição de todos os órgãos, em sessão pública, mas não antes de decorridos três dias após a eleição;

2- O Presidente da Mesa cessante empossa o Presidente da Mesa eleito.

3- O presidente da Mesa eleito, uma vez empossado, dará posse aos associados eleitos.

Título VI

Dos Departamentos Autónomos

Artigo 61.º - Criação

Compete à Direcção do NEEGIUM, quando tal seja necessário, a criação de Departamentos Autónomos.

Artigo 62.º - Nomeação, Exoneração e Funcionamento

Compete à Direcção do NEEGIUM a nomeação e exoneração do Director do Departamento Autónomo.

Artigo 63.º - Extinção

Os Departamentos Autónomos poderão ser extintos pela Direcção do NEEGIUM, quando deixarem de cumprir os motivos e objectivos que presidiram à sua criação.

Título VII

Das Disposições Finais

Artigo 64.º - Filiação

- 1- O NEEGIUM pode filiar-se em quaisquer federações ou confederações nacionais ou estrangeiras, cujos princípios não contrariem o presente regulamento interno.
- 2- A decisão de filiação deverá ser tomada por maioria presente, em AGEEGIUM convocada para o efeito.

Artigo 65.º - Revisão

- 1- As deliberações sobre a alteração dos Estatutos, regulamentos ou regimentos regem-se pelas disposições da lei civil.

Artigo 66.º - Dissolução

- 1- O Núcleo poderá extinguir-se nos casos e sob os condicionalismos previstos na lei (Código Civil).
- 2- No caso de dissolução, nos precisos termos do número anterior, os saldos monetários líquidos e todos os seus bens serão entregues ao Departamento de Produção e Sistemas da Universidade do Minho.

Artigo 67.º - Casos Omissos

- 1- Os casos omissos neste regulamento são regulados pelas disposições legais aplicáveis.